

Boletim Municipal

Câmara Municipal de São Vicente



N.º 01 / 31 de janeiro 2015

MANDATO 2013 - 2017

Sumário

Despachos e Resoluções dos Órgãos Municipais

DESPACHOS

CÂMARA MUNICIPAL

- EDITAL N.º 02/2015 (Publicitação)
- EDITAL N.º 03/2015 (Publicitação)
- EDITAL N.º 04/2015 (Informação das deliberações da Reunião Ordinária da Câmara de 8 de janeiro de 2015)
- EDITAL N.º 06/2015 (Informativo das deliberações da Reunião Ordinária da Câmara de 15 de janeiro de 2015)
- EDITAL N.º 07/2015 (Projeto de Regulamento do Programa de Atribuição de Comparticipação de Medicamentos – Discussão Pública)
- EDITAL N.º 08/2015 (Projeto de Regulamento do Programa de Atribuição de Subsídio Municipal de Arrendamento – Discussão Pública)
- EDITAL N.º 10/2015 (Informativo das deliberações da Reunião Ordinária da Câmara de 29 de janeiro de 2015)

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 02/2015

Publicitação

JOSÉ ANTÓNIO GONÇALVES GARCÊS, Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, no uso da delegação de poderes conferidos pelas alíneas e), q) e r) do Nº 1 do artigo 33º da Lei Nº 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento do disposto no Nº 1 do artigo 56º, conjugado com o exposto na alínea t) do Nº 1 do artigo 35º da referida Lei-Quadro, e ainda de acordo com o ponto 2 do artigo 23º do Decreto-lei 69/200 de 3 de maio, com as alterações atribuídas pelo Decreto-lei 197/2005 de 8 de novembro, **faz público que se encontra para consulta um exemplar dos pareceres da Auditoria e Relatórios de Monitorização respeitante a:**

PARECERES DA AUDITORIA AOS 10º,11º E 12º RELATÓRIOS DE MONITORIZAÇÃO DA FAUNA, FLORA E VEGETAÇÃO – FASE DE EXPLORAÇÃO REFERENTE AO PROJETO DO “PARQUE EÓLICO DA FONTE DO JUNCAL - PAUL DA SERRA”

Para constar, publica-se este edital a ser afixado nos locais habituais.

Paços do Município, 08 de janeiro de 2015
O Presidente da Câmara Municipal, José António Gonçalves Garcês

EDITAL N.º 03/2015

Publicitação

JOSÉ ANTÓNIO GONÇALVES GARCÊS, Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, no uso da delegação de poderes conferidos pelas alíneas e), q) e r) do Nº 1 do artigo 33º da Lei Nº 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento do disposto no Nº 1 do artigo 56º, conjugado com o exposto na alínea t) do Nº 1 do artigo 35º da referida Lei-Quadro, e ainda de acordo com o ponto 2 do artigo 23º do Decreto-lei 69/200 de 3 de maio, com as alterações atribuídas pelo Decreto-lei 197/2005 de 8 de novembro, **faz público que se encontra para consulta um exemplar dos pareceres da Auditoria e Relatórios de Monitorização respeitante a:**

PARECERES DA AUDITORIA AOS 10º,11º E 12º RELATÓRIOS DE MONITORIZAÇÃO DO PROJETO “AMPLIAÇÃO DO PARQUE EÓLICO DA PERFORM 3 - PAUL DA SERRA”

Para constar, publica-se este edital a ser afixado nos locais habituais.

Paços do Município, 08 de janeiro de 2015
O Presidente da Câmara Municipal, José António Gonçalves Garcês

EDITAL N.º 04/2015

Informativo das deliberações da Reunião Ordinária da Câmara de 8 de janeiro de 2015

JOSÉ ANTÓNIO GONÇALVES GARCÊS, Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 56.º conjugado com o exposto na alínea t) do n.º1 do art.º 35.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que **a Câmara Municipal** reunida em **Sessão Ordinária**, de carácter privado, realizada no **Edifício dos Paços Município**, no dia **8 de janeiro de 2015**, pelas **10:00 horas**, produziu a seguinte deliberação:

Ponto 1 – Aprovada, por unanimidade, a proposta n.º 01/PCM/2015, referente à ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, em alargar o horário de funcionamento do Bar “Escola Velha”, localizado no sítio das Feiteiras, freguesia de São Vicente, aquando da realização das Festas de Natal / 2014. -----

Para constar, publica-se este edital a ser afixado nos locais de estilo habituais.

Paços do Município, 8 de janeiro de 2015
O Presidente da Câmara Municipal, José António Gonçalves Garcês

EDITAL N.º 06/2015

Informativo das Deliberações da Reunião Ordinária da Câmara de 15 de janeiro de 2015

JOSÉ ANTÓNIO GONÇALVES GARCÊS, Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 56.º conjugado com o exposto na alínea t) do n.º1 do art.º 35.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que **a Câmara Municipal** reunida em **Sessão Ordinária**, de carácter privado, realizada no **Edifício dos Paços Município**, no dia **15 de janeiro de 2015**, pelas **10:00 horas**, produziu as seguintes deliberações:

Ponto 1 - Aprovada, por unanimidade, a proposta n.º 02/PCM/2015, referente ao Protocolo – Acordo de Pagamento, que visa a regularização das dívidas do Município de São Vicente à EEM – Empresa de Electricidade da Madeira, S.A., pelo fornecimento de energia eléctrica e prestação de serviços conexos, bem como a clarificação dos domínios de responsabilidade dos futuros fornecimentos, cujo montante em dívida ascende a 193.193,88€ (cento e noventa e três mil, cento e noventa e três euros e oitenta e oito cêntimos) resultante de faturas em atraso de 6 de julho de 2011 até 30 de setembro de 2013, cujo números e montantes encontram-se discriminados nos anexos I e II, do respectivo Protocolo – Acordo de Pagamento, com submissão, para aprovação, à Assembleia Municipal nos termos da alínea c) do art.º 6.º da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, por exceder os 100.000,00€ (cem mil euros) autorizados genericamente por deliberação da Assembleia Municipal de 28/12/2012. -----

Ponto 2 - Aprovada, por unanimidade, a proposta n.º 03/PCM/2015, referente à comparticipação financeira à Paróquia do Rosário – São Vicente, para remodelação do telhado da respectiva igreja, no valor de 6.000,00 (seis mil euros). -----

Ponto 3 - Aprovada, por unanimidade, a proposta n.º 04/PCM/2015, referente à comparticipação financeira à Paróquia das Feiteiras – São Vicente, para aquisição de cadeiras para as salas de catequese e formação musical, no valor de 1.937,95€ (mil novecentos e trinta e sete euros e noventa e cinco cêntimos). -----

Ponto 4 - Aprovada, por unanimidade, a proposta n.º 05/PCM/2015, referente ao Projeto de Regulamento do Programa de Atribuição de Comparticipação de Medicamentos, para posterior submissão a apreciação pública nos termos do art.º 118.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

Ponto 5 - Aprovada, por unanimidade, a proposta n.º 06/PCM/2015, referente Projeto de Regulamento do

Programa de Atribuição de Subsídio Municipal ao Arrendamento, para posterior submissão a apreciação pública nos termos do art.º 118.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

Ponto 6 - Aprovada, por unanimidade, a proposta n.º 07/PCM/2015, referente a apoio aos alunos finalistas da Escola Básica e Secundária D. Lucinda Andrade - São Vicente, no valor de 1.750,00 € (mil setecentos e cinquenta euros), a requisitar viagens diretamente à agência de viagens. -----

Ponto 7 - Aprovada, por unanimidade, a proposta n.º 08/PCM/2015, referente à atribuição das seguintes comparticipações financeiras, bem como aprovar as minutas dos protocolos, relativos ao ano de 2015, a celebrar com as seguintes entidades e respetivos montantes: -----

1. Associação de Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz, até 146.396,64 euros; -----
2. Grupo Coral de São Vicente até 7.200,00 euros; --
3. Casa do Povo da Boaventura até 9.600,00 euros; -
4. Associação Cultural e Desportiva da Boaventura até 12.000,00 euros; -----
5. Casa do povo de São Vicente até 18.000,00 euros; -----
6. Casa do povo da Ponta Delgada até 9.000,00 euros; -----
7. Associação Desportiva e Recreativa de Ponta Delgada até 6.000,00 euros; -----
8. Valour Futebol Clube até 6.000,00 euros; -----
9. Clube Naval de São Vicente até 6.000,00 euros; --
10. Clube de Tiro e Caça de São Vicente até 3.840,00 euros; -----
11. Associação Cultural e Desportiva de São Vicente, até 12.000,00 euros; -----
12. ADENORMA – Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira, até 18.000,00 euros; -
13. Associação de Solidariedade Social Crescer sem Risco até 9.000,00 euros; -----

Autorizar o Presidente da Câmara Municipal para representar o Município na assinatura dos correspondentes protocolos; -----

Para constar, publica-se este edital a ser afixado nos locais de estilo habituais.

Paços do Município, 15 de janeiro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal, José António Gonçalves Garcês

EDITAL N.º 07/2015

Projeto de Regulamento do Programa de Atribuição de Participação de Medicamentos – Discussão Pública

JOSÉ ANTÓNIO GONÇALVES GARCÊS, Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, torna público, no uso de competências próprias, definidas na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º, que a Câmara Municipal de São Vicente deliberou, em reunião ordinária de 15 de janeiro de 2015, nos termos do n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugados com o disposto nas alíneas k), ee), ff) e qq) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter a discussão pública, pelo prazo de 30 dias, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o seguinte projeto de regulamento, a submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma:

Nota Justificativa

As doenças crónicas, que afetam a maioria das pessoas idosas e reformadas, conduzem geralmente a despesas avultadas com medicação permanente. Esta situação, quando aliada a baixas pensões e rendimentos, coloca este grupo social numa frágil situação económica que afeta a sua qualidade de vida. Muitas vezes os idosos ou pensionistas são levados a optar entre a aquisição de medicação e a aquisição de bens essenciais, como a alimentação, pois os seus recursos mensais não permitem satisfazer ambas as necessidades. Esta dificuldade conduz muitas vezes ao agravamento do seu estado de saúde, pela privação de bens de primeira necessidade.

A pensar nos mais pobres e desprotegidos e, particularmente, nos pensionistas mais idosos cuja qualidade de vida depende da necessidade quase generalizada da utilização de medicamentos, a Câmara Municipal de São Vicente idealizou um programa para atribuição de participação em medicamentos.

Neste sentido e considerando que compete às autarquias locais desenvolver soluções para a resolução dos problemas que afetam as suas populações, nomeadamente os estratos sociais mais desfavorecidos, pelos meios adequados e nas condições objeto de regulamentação municipal, a Câmara Municipal de São Vicente, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea k) do n.º 1, do artigo 33.º, e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, decidiu apresentar uma proposta para atribuição de participação para medicamentos, com o objetivo de apoiar a compra de medicamentos por parte das famílias carenciadas, nomeadamente reformados, pensionistas e idosos, através de uma participação pecuniária na aquisição de medicamentos sujeitos a receita médica.

TÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento define as condições de funcionamento do programa de atribuição de participação de medicamentos.

Artigo 2.º Objetivos

O programa de atribuição de participação de medicamentos tem como objetivo apoiar a aquisição de medicamentos com receita médica a idosos com mais de 65 anos e que se encontrem em situação de comprovada carência económica, residentes no concelho de São Vicente.

Artigo 3.º Destinatários

1. O programa de atribuição de participação de medicamentos destina-se a idosos com mais de 65 anos residentes no concelho de São Vicente e cujos rendimentos mensais per capita se situam nos seguintes escalões:

- a) Escalão A – inferior a 50% da RMR (Remuneração Mínima Regional) do ano civil.
- b) Escalão B – entre 50% e 60% da RMR do ano civil.
- c) Escalão C – entre 60% e 70% da RMR do ano civil.

2. A determinação da capitação mensal será feita de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = R / 12 \times N$$

Sendo que:

C = rendimento mensal per capita;

R = rendimento anual líquido do agregado familiar;

N = número de elementos do agregado familiar.

TÍTULO II **Disposições específicas**

Artigo 4.º **Condições de acesso**

1. O requerente submete uma ficha de candidatura a disponibilizar pela Autarquia devidamente preenchida e assinada pelo próprio ou representante legal, conjuntamente com fotocópia dos seguintes documentos:

- a) Documento de identificação;
 - b) Documento de identificação fiscal;
 - c) Comprovativo da última declaração de rendimentos, caso se aplique;
 - d) Recibos de pensões (de velhice, invalidez, sobrevivência, alimentos – incluindo pensões provenientes do estrangeiro) do ano em que se candidata, de todos os membros do agregado familiar, caso se aplique;
 - e) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por elementos do agregado familiar que se encontrem a exercer atividade profissional remunerada, relativos aos últimos três meses anteriores à candidatura ao apoio.
 - f) Atestado da Junta de Freguesia da área de residência do requerente comprovando o cumprimento do requisito do artigo 2.º, designadamente o local de residência;
2. Todos os pedidos serão analisados pelo Serviço de Ação Social da Câmara Municipal de São Vicente.
3. O simples facto de o candidato entregar o pedido não lhe confere direito à participação.
4. O utente candidato será notificado da decisão do apoio, por escrito.
5. Para cada beneficiário é emitido um cartão.
6. Para a renovação, os utentes devem solicitar, anualmente, o pedido de apoio para participação na aquisição de medicamentos, mediante a entrega dos documentos previstos no n.º 1.

Artigo 5.º **Procedimentos**

1. Após análise das candidaturas e aprovação das mesmas pelo executivo, será emitido um cartão de débito em nome do requerente com o montante do apoio para o ano civil.
2. O utente poderá beneficiar do apoio em qualquer farmácia.

Artigo 6.º

Montante de participação e periodicidade

1. O limite máximo de participação anual por utente terá os seguintes montantes, de acordo com os escalões enumerados no n.º 1 do artigo 3.º:
 - a) Escalão A – 75€
 - b) Escalão B – 50€
 - c) Escalão C – 25€
2. O apoio concedido é intransmissível.
3. O montante referido no n.º 1 poderá ser atualizado sempre que a Câmara Municipal o considere conveniente.

Artigo 7.º

Competências da Câmara Municipal

1. No âmbito do desenvolvimento e concretização do programa de atribuição de participação de medicamentos, compete à Câmara Municipal, através do Serviço de Ação Social:
 - a) Recolher as candidaturas ao apoio e averiguar as condições de acesso;
 - b) Informar os utentes da decisão relativamente ao pedido de participação;
 - c) Fornecer os dados para emissão do cartão de utente beneficiário;
 - d) Elaborar a listagem de utentes apoiados;
 - e) Fiscalizar as normas de procedimento estabelecidas no presente regulamento.

Artigo 8.º

Obrigações dos beneficiários

1. O beneficiário do apoio compromete-se a:
 - a) Informar a Câmara Municipal sempre que se verifique a alteração da sua condição económica;
 - b) Informar a Câmara Municipal se a residência for alterada;
 - c) Recorrer aos serviços técnicos da Câmara Municipal sempre que verificar alguma situação anómala durante o apoio;
 - d) Solicitar o apoio anualmente, com a apresentação dos documentos para o ano civil a que se candidata.

Artigo 9.º

Suspensão dos apoios

A prestação de falsas declarações por parte dos candidatos, na instrução do pedido ou durante o decurso do programa, implica a imediata suspensão dos apoios.

TÍTULO III **Disposições finais**

Artigo 10.º **Divulgação**

A implementação do Programa deverá ser acompanhada de várias campanhas de sensibilização junto da população do concelho.

Artigo 11.º

Alterações ao regulamento

Este regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações ou modificações consideradas indispensáveis.

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

Cabe à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação todas as dúvidas e omissões.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Paços do Município, 15 de janeiro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal, José António Gonçalves Garcês

EDITAL N.º 08/2015

Projeto de Regulamento do Programa de atribuição de Subsídio Municipal ao Arrendamento - Discussão Pública

JOSÉ ANTÓNIO GONÇALVES GARCÊS, Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, torna público,

no uso de competências próprias, definidas na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º, que a Câmara Municipal de São Vicente deliberou, em reunião ordinária de 15 de janeiro de 2015, nos termos do n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugados com o disposto nas alíneas k), ee), ff) e qq) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter a discussão pública, pelo prazo de 30 dias, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o seguinte projeto de regulamento, a submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma:

Nota Justificativa

Os serviços do Município de São Vicente, com competências nas áreas sociais, têm vindo a identificar um número crescente de casos de famílias com dificuldades em honrar o seu contrato de arrendamento.

Para essa situação concorrem, frequentemente e em simultâneo, a grave conjuntura económica, em especial, quando gera desemprego, bem como, outras problemáticas sociais que afetam o rendimento mensal disponível do agregado familiar, tais como problemas graves continuados de saúde.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu o Regime Jurídico das Autarquias Locais, dota os municípios de um conjunto de atribuições e competências no domínio da ação social e do combate à pobreza e exclusão social, sendo da competência da Câmara Municipal, nos termos do disposto da alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º do citado diploma, participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração regional e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.

Face ao quadro factual e jurídico supra mencionado, e porque as questões sociais devem merecer, sempre, da parte do Município de São Vicente, a melhor atenção e um tratamento prioritário, urge definir medidas que possam minorar as consequências negativas de tal realidade, designadamente, estabelecer as bases e aprovar um programa de apoio ao arrendamento para famílias carenciadas.

Estrutura-se, deste modo, uma resposta rápida a um problema que se espera conjuntural e, ao fazê-lo, procura inovar-se no tipo de política habitualmente seguida em casos semelhantes:

1. Não se assumem responsabilidades e custos irreversíveis;
2. Procura acautelar-se a eficiência, minimizando a mobilização de recursos, uma vez estabelecidos os objetivos pretendidos.

Para garantir estes dois pressupostos, haverá uma monitorização próxima, pelos serviços municipais competentes, da evolução da situação económica e social de cada agregado familiar, de modo a garantir o apoio adequado dentro dos limites orçamentais estabelecidos.

O presente regulamento tem como legislação habilitante o n.º 7, do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo aprovado ao abrigo das competências previstas da alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º daquela Lei.

Capítulo I Disposições Gerais Artigo 1.º Objeto

1. O presente regulamento estabelece o regime de atribuição do Subsídio Municipal de Arrendamento, doravante abreviadamente designado por "SMA".

2. O SMA é um apoio financeiro, de natureza temporária, no âmbito do arrendamento no mercado privado, a famílias com comprovadas dificuldades económicas que as impeçam de suportar a totalidade da renda.

Artigo 2.º **Âmbito de Aplicação**

O presente regulamento aplica-se exclusivamente a municípios com residência permanente há mais de dois anos, na área geográfica do concelho de São Vicente.

Artigo 3.º **Definições**

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento considera-se:

- a) **Agregado Familiar:** o conjunto de pessoas, constituído pelo arrendatário, cônjuge ou pessoa que com aquele viva em união de facto, considerada nos termos da Lei n.º 7/2011, de 11 de maio, pelos parentes ou afins em linha reta ou até ao 3º grau da linha colateral, bem como aquelas pessoas relativamente às quais, por força da lei ou de negócio jurídico que não respeite diretamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos;
- b) **Renda Mensal:** montante pecuniário previsto pelo contrato de arrendamento da residência do requerente, como pagamento do usufruto do imóvel;
- c) **Rendimento mensal líquido:** valor correspondente à média da soma dos rendimentos líquidos auferidos pelo agregado familiar no último ano anteriores à data do requerimento;
- d) **Rendimento per capita:** rendimento mensal líquido, dividido pelo número de elementos do agregado familiar;
- e) **Residência permanente:** habitação onde o agregado familiar reside, de forma estável e duradoura, e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais.

Artigo 4.º **Rendimentos**

1. Para efeitos de apuramento do valor referido na alínea c) do artigo anterior, consideram-se os seguintes rendimentos:

- a) Ordenados, salários ou outras remunerações de trabalho, subordinado ou independente, incluindo subsídios de férias, de Natal, trabalho extraordinários ou outros;
- b) Rendimentos de prédios rústicos e/ou urbanos;
- c) Rendas temporárias ou vitalícias;

d) Pensões, nomeadamente de reforma, aposentação, velhice, invalidez, sobrevivência, social ou outra;

e) Rendimentos de aplicação de capitais, mais-valias, ou outros;

f) Depósitos bancários;

g) Rendimentos resultantes de exercício de atividade comercial e/ou industrial.

2. No caso de membros do agregado familiar que, sendo maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova da situação de desemprego, frequência de ensino, ou outra situação devidamente justificada, considerar-se-á que auferem o valor equivalente ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

3. Havendo elementos do agregado familiar portadores de doenças crónicas ou incapacitantes que tenham despesas mensais regulares, com medicamentos ou tratamentos, devidamente comprovadas, estes valores serão deduzidos ao rendimento mensal líquido do agregado familiar.

Capítulo II **Disposições específicas** **Artigo 5.º**

Condições de acesso

1. A atribuição do SMA ao agregado familiar depende da verificação, cumulativa, dos seguintes pressupostos que constituem as condições de acesso:

a) ter **residência permanente** no Município de São Vicente há pelo menos dois anos;

b) a **renda mensal** ter como valor mínimo 150€ e máximo de 300€;

c) ser titular de um contrato de arrendamento habitacional com terceiros, no mercado privado;

d) não ser o candidato, ou qualquer membro do seu agregado familiar, titular de direito de propriedade, usufruto, ou de uso e habitação, sobre qualquer imóvel destinado a habitação;

e) não ser titular, ou qualquer membro do seu agregado familiar, de outro contrato de arrendamento habitacional para além daquele sobre o qual poderá vir a incidir o pedido de apoio;

f) os candidatos, ou qualquer dos elementos do agregado familiar, não podem estar a beneficiar de outros programas de apoio ao arrendamento em vigor;

g) à data da apresentação do pedido de atribuição do SMA, a renda deverá estar regularizada ou, no caso de existirem dívidas ao senhorio, o candidato deve demonstrar ter celebrado um acordo de reconhecimento de dívida com vista ao seu pagamento em prestações, sendo obrigatória a demonstração regular do seu cumprimento.

2. Para a atribuição do SMA, concorre a aferição das condições de segurança e salubridade da habitação arrendada.

Artigo 6.º **Formalização**

1. A candidatura é formalizada, até ao dia 10 de cada mês, através de formulário próprio, a aprovar por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas.

2. Sem prejuízo de eventuais alterações na Orgânica dos Serviços do Município de São Vicente, é da responsabilidade do Serviço de Ação Social, a receção, registo e acompanhamento das candidaturas, bem como a prestação de informações e esclarecimentos aos candidatos.

3. O SMA atribuído produz efeitos desde o mês da sua aprovação, até ao final do ano civil em que a mesma ocorra, e está limitada à verba disponível no orçamento anual.

4. Sem prejuízo de outros que possam vir a ser solicitados para comprovar a situação invocada, o pedido será instruído com os seguintes documentos:

a) Cartão de cidadão ou bilhete de identidade, NIF e NISS, de todos os elementos que compõem o agregado familiar;

b) Atestado de residência, onde deverá constar a composição do agregado familiar;

c) Última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, se disponível, ou declaração do serviço de finanças competente que confirme a isenção da entrega;

d) Contrato de arrendamento, com o comprovativo do cumprimento das obrigações fiscais por parte do senhorio;

e) Último recibo da renda;

f) Comprovativos dos rendimentos auferidos;

g) Declaração emitida pelo serviço de finanças, comprovativa da inexistência de imóveis para habitação, de que seja titular qualquer um dos membros do agregado familiar.

h) No caso de existirem dívidas ao senhorio, o candidato deve apresentar cópia do acordo de reconhecimento de dívida com vista ao seu pagamento em prestações.

5. No caso de situação de desemprego, deverá ser ainda apresentada declaração emitida pela Segurança Social que identifique o montante auferido a título de subsídio, bem como o período em que o benefício decorre.

6. As situações previstas pelo n.º 3 do artigo 4.º do presente Regulamento, devem ser devidamente comprovadas através da apresentação das despesas de saúde e de declaração médica.

Artigo 7.º **Procedimentos**

1. Sem prejuízo de eventuais prorrogações, e desde que os processos estejam devidamente instruídos, as candidaturas deverão ser objeto de apreciação, em regra, no prazo de 30 dias.

2. Do resultado da apreciação, serão os candidatos devidamente notificados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

3. Os candidatos não contemplados, quer por falta de dotação orçamental, quer por não se enquadrarem no disposto no n.º4 do artigo 8.º, podem submeter nova candidatura no ano subsequente.

Artigo 8.º **Atribuição e Renovação**

1. A partir do deferimento, o SMA é válido até final do ano civil a que respeita.

2. O prazo e valor podem ser revistos, desde que se verifiquem alterações nos rendimentos do agregado familiar, ou nos pressupostos instrutórios do respetivo processo.

3. A apreciação, decisão sobre a concessão e a eventual cessação do SMA é da competência do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada para o efeito, com base na informação prestada pelo Serviço de Ação Social.

4. O montante do SMA a atribuir resulta da aplicação do seguinte quadro:

Rendimento líquido mensal per <i>capita</i>	Montante do SMA
Igual ou menor que 75% IAS	125€
Entre 76% e 95% IAS	100€
Entre 96% e 100% IAS	75€

5. O pagamento do SMA faz-se mensalmente, entre os dias 1 e 5, para o NIB fornecido pelo beneficiário no formulário de candidatura.

6. Devido ao seu carácter transitório o SMA poderá apenas ser concedido, ao mesmo agregado familiar, 3 (três) vezes.

7. O ano de entrada em vigor do presente Regulamento não é contabilizado para a contagem referida no número anterior.

Artigo 9.º **Obrigações do Beneficiário**

1. O beneficiário do SMA está obrigado a informar o Serviço de Ação Social, no prazo de 15 dias, sempre que se verifique alguma alteração às condições que estiveram na base da atribuição do subsídio e, nomeadamente:

a) alteração dos rendimentos líquidos do agregado familiar;

b) alteração da constituição do agregado familiar;

c) cessação do contrato de arrendamento por qualquer motivo;

d) não pagamento da renda;

e) não cumprimento do acordo de pagamento de rendas em dívida.

2. O beneficiário deve, no decurso do último mês de cada trimestre, entregar, junto do Gabinete de Ação Social, cópia dos recibos referentes a esse período, sob pena de suspensão do SMA.

3. O não cumprimento das disposições deste artigo, determina a aplicação do regime sancionatório estabelecido nos artigos seguintes, em função da gravidade da situação.

Artigo 10.º

Suspensão e Cessação

1. A não entrega no último mês de cada trimestre, dos recibos referentes a esse período, determina a imediata suspensão do SMA.

2. Constituem causa de cessação, nomeadamente, as seguintes:

a) O não pagamento mensal da renda ou das verbas constantes dos acordos de pagamento de dívidas, dentro do prazo para o qual está obrigado.

b) A não apresentação dos comprovativos do cumprimento das obrigações a que alude a alínea anterior, quando solicitados pelo serviço;

c) A celebração de contrato de hospedagem ou subarrendamento total ou parcial do local arrendado;

d) Não cumprimento dos termos da notificação previstos no n.º 3 do presente artigo;

e) Quando da avaliação semestral, prevista no artigo 12.º, resulte ter o beneficiário deixado de reunir os pressupostos que estiveram na base da atribuição.

3. Sempre que existam indícios da prática de atos e omissões, contrários às disposições do presente Regulamento, o serviço competente nos termos do n.º 2 do artigo 6.º, notifica o beneficiário por carta registada para, no prazo de 5 dias contados nos termos do C.P.A., prestar os esclarecimentos e apresentar os meios de prova necessários.

Artigo 11.º

Exclusão

1. A prestação de falsas declarações, bem como a omissão de factos ou dados relevantes para efeitos de atribuição, manutenção ou alteração do SMA, determinam a exclusão, do beneficiário e respetivo agregado familiar, do âmbito do programa regulado pelo presente Regulamento Municipal, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que ao facto corresponda.

2. A aplicação da sanção prevista no número anterior determina a devolução dos montantes recebidos desde

a prática do ato ou da omissão, acrescidos de 50% a título de cláusula penal.

3. A aplicação da sanção prevista no número 1, impede todos os elementos do agregado familiar excluído, de nova candidatura no âmbito do presente regulamento ou outros que lhe sucedam, nos dois anos subsequentes.

Artigo 12.º

Acompanhamento do Serviço de Ação Social

1. Os processos estão sujeitos a avaliação semestral por parte do serviço competente, estabelecido nos termos do n.º 2 do artigo 6.º.

2. Para além da avaliação semestral, referida no número anterior, podem ser levadas a efeito as ações de fiscalização que se entendam necessárias para avaliar o cumprimento das obrigações por parte dos beneficiários, bem como solicitar elementos, diretamente a estes ou a outras entidades, para apuramento da veracidade dos factos.

Artigo 13.º

Casos Excecionais

1. Poderá haver casos especiais de atribuição do SMA, designadamente situações excecionais e de manifesta gravidade, relativamente às quais se considere necessária a atribuição do SMA a agregados familiares que não reúnam cumulativamente as condições de acesso previstas no artigo 5.º.

2. A proposta da situação prevista no número anterior é da responsabilidade do Serviço de Ação Social e sujeita a aprovação do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas.

Capítulo III

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 14.º

Abertura de Candidaturas

A abertura dos períodos de candidatura só se concretiza após reunião de todas as condições logísticas, legais e regulamentares necessárias à implementação do presente Regulamento.

Artigo 15.º

Omissões

1. Em tudo o que não estiver previsto neste regulamento, aplica-se a lei em vigor no âmbito da matéria que constitui o seu objeto.

2. As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente regulamento, serão esclarecidas por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas.

Artigo 16.º

Avaliação do Regulamento

Este Regulamento deve ser objeto de avaliação, no prazo de um ano a contar da sua entrada em vigor,

através de um relatório pormenorizado com todos os apoios concedidos no âmbito do presente diploma, efetuado pelo serviço referido no n.º2, do artigo 6.º, enviado ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com competências delegadas.

Artigo 17.º
Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação nos termos legais.

Paços do Município, 15 de janeiro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal, José António Gonçalves Garcês

EDITAL N.º 10/2015

Informativo das deliberações da Reunião Ordinária da Câmara de 29 de janeiro de 2015

JOSÉ ANTÓNIO GONÇALVES GARCÊS, Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 56.º conjugado com o exposto na alínea t) do n.º1 do art.º 35.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a **Câmara Municipal** reunida em **Sessão Ordinária**, de carácter público, realizada no **Edifício da Junta de Freguesia de Boaventura**, no dia **29 de janeiro de 2015**, pelas **10:00 horas**, produziu as seguintes deliberações:

Ponto 1 - Aprovada, por unanimidade, a proposta n.º 09/PCM/2015, referente: -----

- a) À atribuição de um apoio, sob forma de comparticipação financeira, até ao valor de €60.000,00 (sessenta mil euros), a cada uma das freguesias - São Vicente, Ponta Delgada e Boaventura, bem como a sua posterior remessa, para submissão, à Assembleia Municipal; -----
- b) À aprovação das correspondentes minutas de protocolo, a celebrar com estas entidades, relativamente ao ano de 2015; -----
- c) À autorização ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para representar o Município na assinatura dos correspondentes protocolos; -----

Ponto 2 - Aprovada, por unanimidade, a proposta n.º 10/PCM/2015, referente:

- a) À atribuição de um apoio, sob forma de comparticipação financeira, bem como aprovar a minuta do protocolo, relativo ao ano de 2015, a celebrar com Centro Social e Paroquial do Senhor Bom Jesus de Ponta Delgada, no valor de 4.800,00€ (quatro mil e oitocentos euros); -----
- b) À autorização ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para representar o Município na assinatura do correspondente protocolo; -----

Ponto 3 - Aprovada, por unanimidade, a proposta n.º 11/PCM/2015, referente à autorização prévia para que o Senhor Presidente da Câmara Municipal, inicie o procedimento de contratação pública de aquisição de serviços de consultoria técnica jurídica e de advocacia para o ano de 2015, com possibilidade de renovação por mais 2 anos, cujo valor da prestação ronda os 2.000,00 €/mês (dois mil euros), acrescido do IVA, sendo o consultor jurídico e advogado a convidar o Dr. Ricardo Frade de Gouveia, Advogado, Cédula Profissional 383-M, inscrito pela Comarca da Madeira; -

Ponto 4 - Aprovada, por unanimidade, a proposta n.º 12/PCM/2015, referente à autorização prévia para que o Senhor Presidente da Câmara Municipal, inicie o procedimento de contratação pública de aquisição de serviços de controlo físico-químico e microbiológico das águas potáveis para o ano de 2015, com possibilidade de renovação por mais 2 anos, cujo o preço base é de 13.000,00€ (treze mil euros), sendo as contrapartes a consultar: Biogerm S.A. e ALC – Captação, Exploração e Comércio Lda; -----

Ponto 5 - Aprovada, por unanimidade, a proposta n.º13/PCM/2015, referente à atribuição de uma comparticipação financeira no valor de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros), à Agência de Promoção da Cultura Atlântica para desenvolvimento do “ Projeto Aprender Madeira ”; -----

Ponto 6 - Aprovada, por unanimidade, a proposta n.º 14/PCM/2015, referente ao relatório de execução do plano de saneamento financeiro relativamente ao segundo semestre do ano de 2014, bem como a sua posterior remessa, para apreciação, à Assembleia Municipal; -----

Para constar, publica-se este edital a ser afixado nos locais de estilo habituais.

Paços do Município, 30 de janeiro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal, José António Gonçalves Garcês

PUBLICAÇÃO MENSAL

O Boletim Municipal está disponível no sitio da Internet do Município de São Vicente em:
<http://www.cm-saovicente.pt>

Edição e Impressão – Município de São Vicente
Tiragem – 20 exemplares

Município de São Vicente
Vila, 9240-225 São Vicente, Madeira
Telef. 291 84 00 20 Fax. 291 84 25 30